



## Prefeitura Municipal de Diamantina

# CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

### OBJETO

Chamamento Público para Credenciamento, na forma eletrônica, de instituições financeiras, tantos quantos se interessarem, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e taxas.

### DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Os pedidos de credenciamento e documentação pertinente serão recebidos/inseridos a partir do dia **27/08/2024**, a partir das **09:00h**, **direta e exclusivamente** por intermédio da plataforma eletrônica **www.ammlicita.org.br**.

### LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

O presente Edital será regido pelas disposições da Lei Federal nº.14.133 de 01 de abril de 2021, Instruções Normativas Municipais nº. 001/2023, 002/2023, 003/2023, 004/2023, 01/2024, Decretos Municipais nº. 342/2023, 343/2023, 344/2023, 345/2023, 346/2023, 024/2024 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**Sumário**

1	DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	3
2	DO OBJETO.....	4
3	DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO.....	4
4	DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO.....	4
5	DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO.....	5
6	DA CONVOCAÇÃO/CONTRATAÇÃO.....	6
7	DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.....	6
8	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.....	7
9	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.....	7
10	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.....	7
11	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
12	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	8
13	DOS RECURSOS.....	8
14	DA PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.....	8
15	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	8
16	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	12
	ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA.....	24
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.....	25
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	26
	ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA.....	27
	ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA.....	28
	ANEXO VII - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO.....	29
	ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO.....	30



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**Prefeitura Municipal de Diamantina**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO NA FORMA  
ELETRÔNICA Nº 002/2024  
Processo Administrativo nº 012/2024**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Diamantina/MG, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, sediada na Rua Coronel Caetano Mascarenhas, nº. 16, Rio Grande, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, **na forma eletrônica**, de instituições financeiras, tantos quantos se interessarem, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e taxas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 24, de 11 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1 DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. Os interessados deverão, primeiramente, cadastrar-se na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) ao acessar a opção: “Adesão → Adesão fornecedor”.
- 1.2. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada.
- 1.3. Quaisquer esclarecimentos e informações aos interessados no que diz respeito ao cadastro na plataforma poderão ser direcionados diretamente à plataforma **Licitat Digital**, telefone: (31) 3191-0707.
- 1.4. O edital do presente procedimento está disponível gratuitamente no endereço eletrônico: <https://www.diamantina.mg.gov.br/portal/editais/1>.
- 1.5. Poderá o participante credenciar-se em mais de um item.
- 1.6. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos, diretamente e exclusivamente, na plataforma eletrônica ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)), **a partir de 27/08/2024**.
- 1.7. Não serão considerados para fins de habilitação/credenciamento documentos enviados de maneira diversa da prevista no item acima, tais como remessa por correio, ou protocolo físico em qualquer setor da Prefeitura Municipal de Diamantina.
- 1.8. Os interessados assumem todos os custos e logística de preparação e inserção de suas propostas para fins de participação no certame, sendo que a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos ou ônus, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de credenciamento.
- 1.9. Quaisquer esclarecimentos e informações aos interessados no que diz respeito ao presente Edital poderão ser esclarecidas pela Gerência de Licitações, nos telefones: (38) 3531-7032, no horário das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta feira, ou pelo e-mail: [licitacao@diamantina.mg.gov.br](mailto:licitacao@diamantina.mg.gov.br).
- 1.10. O Município não está obrigado a solicitar/contratar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

## 2 DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO na forma eletrônica, de instituições financeiras, tantos quantos se interessarem, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e taxas, que preencham os requisitos constantes no presente edital, nos termos deste instrumento e seus anexos.
- 2.2. A relação de serviços a serem contratados, bem como as metas e os valores financeiros estimados, estão descritos no Termo de Referência - Anexo I e apêndices deste Edital.
- 2.3. A forma, prazo e local de prestação/entrega dos serviços são as previstas no termo de referência.

## 3 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar do credenciamento as instituições financeiras interessadas em prestar os serviços de que trata o presente edital, desde que atendam às exigências e condições nele estabelecidas.
- 3.2. A observância dos requisitos constantes no presente edital é de inteira responsabilidade da instituição financeira credenciada que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 3.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO NA FORMA ELETRÔNICA implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos.
- 3.4. O credenciamento será conferido aos interessados com capacidade técnica e regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Secretaria Municipal de Fazenda, do direito administrativo e do presente edital.
- 3.5. Será vedada a participação do credenciando:
  - a) declarado inidôneo por ato do Poder Público;
  - b) impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
  - c) possuírem pendência financeira ou contratual perante o Município de Diamantina/MG;
- 3.6. O Município reserva-se no direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder com o descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, resguardado o contraditório e da ampla defesa.
- 3.7. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do licitante/aderente que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## 4 DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. O procedimento seletivo para Credenciamento será composto pelas seguintes fases:
    - a) **Divulgação do Chamamento: 22/08/2024**, através de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e jornal O Tempo e disponibilização do edital, na íntegra, no
-



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

endereço eletrônico [www.diamantina.mg.gov.br](http://www.diamantina.mg.gov.br), na plataforma digital ([www.ammlcita.com.br](http://www.ammlcita.com.br)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

b) Inserção dos documentos de habilitação, exclusivamente, na plataforma eletrônica ([www.ammlcita.com.br](http://www.ammlcita.com.br)), **a partir de 27/08/2024**.

c) Análise da habilitação: em até **10 (dez) dias úteis** após o regular protocolo dos documentos na plataforma digital.

d) Divulgação dos nomes dos prestadores de serviços habilitados: após o término da análise, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço eletrônico [www.diamantina.mg.gov.br](http://www.diamantina.mg.gov.br) e na plataforma ([www.ammlcita.org.br](http://www.ammlcita.org.br)).

e) Ratificação: após o decurso do prazo recursal.

## 5 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

5.1. O preenchimento da proposta implicará na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

5.2. Modelo da proposta (Anexo II).

### 5.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

### 5.2.2. Regularidade Fiscal e Financeira:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do interessado;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do interessado;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 5.3. Regularidade Técnica:

a) Autorização de Funcionamento pelo Banco Central do Brasil - BACEN;

b) Declaração do Banco Central do Brasil de que a instituição não funciona em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

5.4. Demais documentos a serem inseridos:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (ver modelo no anexo III);

b) Requerimento de Credenciamento (ver anexo VII).

c) Declaração que não pertence ao quadro de servidores públicos do Município (ver modelo no Anexo V).



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- d) Declaração de que não emprega menor, em caso de pessoa jurídica (ver modelo no Anexo IV).
- e) Declaração de anuência, ou seja, ciência sobre todas as condições constantes no edital (ver modelo no Anexo VI).
- 5.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Agente de Contratação/Comissão considerará inabilitado e, conseqüentemente não credenciado, o profissional/empresa interessado (a).
- 5.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
  - a) Em nome do interessado e ou representante legal e, preferencialmente, com número do CPF, telefone, e-mail e o endereço.
  - b) Com a validade vigente até 10 (dez) dias após o protocolo na plataforma eletrônica de credenciamento, exceto os documentos que não constem data de vencimento, sendo considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de emissão.

## **6 DA CONVOCAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Encerrado o procedimento, a instituição financeira classificada será convocada para firmar o termo de contrato de prestação de serviços, conforme minuta do Anexo VIII, através de procedimento próprio de inexigibilidade de licitação.
- 6.2. O credenciado a ser contratado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 6.3. Caso o credenciado a ser contratado não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os credenciados remanescentes, observado o critério previsto no item seguinte.
  - 6.3.1. Em se tratando de contratação paralela e não excludente, o critério de definição de ordem da contratação será a ordem de inscrição.
- 6.4. A instituição credenciada a ser contratada que houver sido classificada, devidamente convocada, deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.
- 6.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **7 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1. O preço unitário de cada serviço encontra-se previsto no Termo de Referência e seus anexos/apêndices.
- 7.2. O Município de Diamantina pagará à instituição credenciada a importância correspondente aos serviços contratados e efetivamente prestados.
- 7.3. É vedado o pagamento de sobretaxas em relação à tabela adotada ou o cometimento a terceiros.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- 7.4. Demais informações quanto ao modo e o tempo do pagamento constarão do Termo de Referência, parte integrante deste edital.
- 7.5. Pela prestação dos serviços de arrecadação, o município autoriza a contratada a debitar concomitantemente com a disponibilização dos recursos na conta vinculada de arrecadação o total dos documentos recebidos na forma estabelecida no termo de referência, constante do Anexo I do presente edital.
- 7.5.1. Excepcionalmente e mediante expressa autorização da Secretaria Municipal de Fazenda a ser concedida no ato de assinatura do Termo de Credenciamento, nos casos em que comprovadamente não haja possibilidade de o Agente Arrecadador efetuar o repasse dos valores arrecadados ao Município de Diamantina no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da arrecadação, o prazo de repasse poderá ser dilatado em no máximo mais 1 (um) dia útil.
- 7.5.2. O Contratado informará, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o montante e o volume arrecadado e o valor da tarifa devida. As informações deverão ser enviadas para o e-mail: tesouraria@diamantina.mg.gov.br.

## **8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 8.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.
- 8.2. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- 8.2.1. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, como eventuais adequações necessárias, especialmente nos termos do art. 10, §3º, do Decreto nº 24, de 11 de janeiro de 2024.
- 8.2.1.1. Para fins de atualização dos preços, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses para republicação dos valores a que a Administração dispõe a pagar pelos serviços.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 9.1. Deverão ser observadas todas as obrigações constantes nos Apêndices e Anexos do presente edital.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 10.1. Deverão ser observadas todas as obrigações constantes nos Apêndices e Anexos do presente edital.

## **11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. Dotação orçamentária: 01.01.031.04.123.0059.2175.33.90.39.00.  
Fonte 1500- Ficha: 89.



## **12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo inserir o pedido na plataforma eletrônica em até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A inserção do pedido de impugnação e/ou esclarecimento deverá ser realizada diretamente e exclusivamente, na plataforma eletrônica do credenciamento ([www.ammlicita.com.br](http://www.ammlicita.com.br)).
- 12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma ([www.ammlicita.com.br](http://www.ammlicita.com.br)), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será publicado novo edital.

## **13 DOS RECURSOS**

- 13.1. O interessado tem o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento do Credenciamento, sob pena da perda do direito de se manifestar.
- 13.2. Os recursos deverão ser protocolados diretamente, e exclusivamente, na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.ammlicita.com.br](http://www.ammlicita.com.br).

## **14 DA PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 14.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, será devidamente publicado o resultado do credenciamento no Diário Municipal dos Municípios Mineiros.

## **15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciando que, com dolo ou culpa:
  - 15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
  - 15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada aos termos do edital;
    - 15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 15.1.2.3. Deixar de apresentar amostra; ou
    - 15.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- 15.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 15.1.3.3. Fraudar a licitação
  - 15.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 15.1.3.5. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 15.1.3.6. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 15.1.3.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 15.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
  - 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
    - 15.2.1. Advertência;
    - 15.2.2. Multa;
    - 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
    - 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
    - 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
    - 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
    - 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
    - 15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
    - 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
    - 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
  - 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
  - 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
  - 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  - 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens
-



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 15.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.15. São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente Edital e seus anexos, no contrato a ser firmado, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado.

## **16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.3. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.
-



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- 16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante/interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.diamantina.mg.gov.br/>.
- 16.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.8.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 16.8.2. Anexo II – Modelo de Proposta;
- 16.8.3. Anexo III– Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 16.8.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de que não emprega menor, em caso de pessoa jurídica;
- 16.8.5. Anexo V – Modelo de Declaração de não vinculação empregatícia com o Município de Diamantina;
- 16.8.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Anuência;
- 16.8.7. Anexo VII - Requerimento de Credenciamento;
- 16.8.8. Anexo VIII – Minuta de Contrato.
- Diamantina, 17 de junho de 2024.

**Juliana Dias Pereira da Silva**  
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, com código de barras em padrão FEBRAN, e recebimento de multas de trânsito em padrão SENATRAN/FEBRAN, (Segmento 7 – Multa de Trânsito), com prestação de contas por meio de integração via API ou por meio magnético (arquivo retorno) dos valores arrecadados.

**2. JUSTIFICATIVA**

Contratação com a finalidade de garantir a manutenção das atividades arrecadatórias da Prefeitura Municipal de Diamantina, bem como a recepção parametrizada dos arquivos eletrônicos de arrecadação dos tributos e receitas municipais e ainda, a arrecadação de multas de trânsito pela rede bancária, garantindo o controle dos recebimentos por meio de sistema de cobrança informatizado e ligado ao sistema da Secretaria Municipal de Fazenda. Os serviços a serem contratados encontram-se condizentes com a Lei Orçamentária Anual e Plano de Contratações Anual.

**3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**3.1. QUANTITATIVO E VALORES**

A contratação das instituições financeiras para o recebimento dos documentos de arrecadação é medida imprescindível para garantir o adequado recolhimento das receitas municipais que alimentam os cofres públicos. Colocar os serviços à disposição da população de maneiras variadas permitem uma maior facilidade para quitação de débitos, o que está diretamente relacionado, junto a outros fatores, à diminuição da inadimplência. Visando a fixação de valores condizentes com a realidade do mercado, foram realizados estudos a editais de mesmo objeto dos mais diversos municípios do Brasil, porém não foi possível observar um padrão no que diz respeito à cobrança feita pelas instituições financeiras para a prestação dos serviços. Sendo assim, foram realizados levantamentos junto às instituições a fim de se fixar um valor médio a ser pago pela prestação dos serviços, conforme Tabela 1 a seguir:

<b>TRIBUTOS E RECEITAS EM GERAL</b>					
<b>SERVIÇOS PRESTADOS</b>	<b>Banco 01</b>	<b>Banco 02</b>	<b>Banco 03</b>	<b>Banco 04</b>	<b>MÉDIA</b>
Pagamento em guichê	—	R\$ 12,00	—	R\$ 2,86	<b>R\$ 7,43</b>
Pagamento em correspondentes bancários	R\$ 6,00	R\$ 2,80	R\$ 3,10	—	<b>R\$ 3,97</b>
Pagamento em internet banking	R\$ 4,60	R\$ 1,50	R\$ 2,99	R\$ 2,54	<b>R\$ 2,91</b>
Pagamento em autoatendimento	R\$ 4,60	R\$ 2,00	R\$ 2,99	R\$ 2,54	<b>R\$ 3,03</b>
Pagamento em rede lotérica	—	R\$ 2,80	—	—	<b>R\$ 2,80</b>
Débito automático	—	R\$ 4,30	R\$ 2,99	R\$ 2,28	<b>R\$ 3,19</b>



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pagamento de outra instituição financeira	R\$ 4,60	—	—	—	<b>R\$ 4,60</b>
<b>MULTAS DE TRÂNSITO</b>					
Pagamento em guichê	—	R\$ 12,00	—	R\$ 2,86	<b>R\$ 7,43</b>
Pagamento em correspondentes bancários	R\$ 6,00	R\$ 2,80	—	—	<b>R\$ 4,40</b>
Pagamento em internet banking	R\$ 4,60	R\$ 1,50	R\$ 2,99	R\$ 2,54	<b>R\$ 2,91</b>
Pagamento em autoatendimento	R\$ 4,60	R\$ 2,00	R\$ 2,99	R\$ 2,54	<b>R\$ 3,03</b>
Pagamento em rede lotérica	—	R\$ 2,80	—	—	<b>R\$ 2,80</b>
Débito automático	—	R\$ 4,30	—	R\$ 2,28	<b>R\$ 3,29</b>
Pagamento de outra instituição financeira	R\$ 4,60	—	—	—	<b>R\$ 4,60</b>

**Tabela 1:** Valores orçados para a prestação dos serviços de recebimentos de guias municipais por instituições financeiras.

Estabelecer os valores exatos para a referida contratação é uma tarefa inviável, tendo em vista que o pagamento das guias poderá ser realizado pelos mais diversos meios ou instituições colocadas à disposição dos contribuintes, conforme descrito na Tabela 2 abaixo. Além disso, a quantidade de guias emitidas ao longo do ano varia de acordo com diversos fatores imprevisíveis tais como a quantidade de imóveis lançados ou transferidos, empresas cadastradas, alteradas ou baixadas, negociações feitas (cota única ou parcelamento), infrações cometidas, etc.

A fim de se obter um parâmetro, foi realizado um levantamento da quantidade de guias emitidas ao longo do ano de 2023. De acordo com o Sistema de Administração Municipal, foram lançados um total de 80.673 documentos ao longo do ano de 2023, conforme apresentado na Tabela 2 abaixo:

IPTU/TSU	45.688
ISSQN	3.069
TAXAS DIVERSAS	8.189
ITBI	443
AUTO DE INFRAÇÃO	162
DÍVIDA ATIVA	20.221
MULTAS DE TRÂNSITO	2.901
<b>TOTAL</b>	<b>80.673</b>

**Tabela 2:** Estimativa da quantidade de guias emitidas no ano de 2023.

#### 4. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato;

4.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- realizadas pela instituição financeira, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados;
- 4.3. No ato da assinatura do contrato decorrente deste credenciamento, o Contratado indicará o nome, endereço e telefone da agência centralizadora da arrecadação, que será responsável pela prestação de serviços;
- 4.4. O recebimento dos tributos pelo Contratado será feito dentro dos prazos fixados nas guias, ficando os mesmos automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, quando não houver expediente bancário e/ou nas repartições do Município de Diamantina/MG;
- 4.5. Para os recebimentos realizados através de *home office banking*, *Internet banking*, autoatendimento e tecnologias similares, o município considera como autenticação na guia, o comprovante eletrônico constando o valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras, e o número da autenticação, condicionado à confirmação deste pelo meio magnético;
- 4.6. O Contratado fica autorizado a credenciar estabelecimentos comerciais, de sua escolha, a título de correspondentes bancários, para efetuar os serviços objeto deste credenciamento;
- 4.7. O Contratado, a agência centralizadora e a agência depositária que integrarão a rede arrecadadora do Município, são responsáveis pela ação e omissão de seus prepostos, sendo passíveis de sanções pela inobservância das cláusulas do contrato a ser firmado;
- 4.8. As sanções previstas acima podem ser:
- 4.8.1. Advertência nas 3 (três) primeiras infrações;
- 4.8.2. Suspensão por 30 (trinta) dias na quarta infração;
- 4.8.3. Exclusão da rede arrecadadora na quinta infração.
- 4.9. Somente serão considerados dias úteis, para efeito de contagem de prazo, inclusive para fins de repasse, os dias em que houver expediente normal nas repartições do município e do Contratado;
- 4.10. O Contratado não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- 4.10.1. O documento de arrecadação for impróprio;
- 4.10.2. O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
- 4.10.3. O documento estiver vencido.
- 4.11. Os Contratados estão impedidos de proceder estornos de valores arrecadados, devendo prevalecer as informações constantes das guias. Todos os casos de recebimento indevido serão resolvidos diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda. Assim, uma vez autenticada a guia, e ainda que não se efetue o recolhimento do valor, a mesma não poderá ser devolvida ao contribuinte, devendo, no caso, todas as vias serem inutilizadas pelo Contratado. No caso de engano na autenticação da guia, o caixa responsável a cancelará, procedendo a uma nova autenticação, fazendo a ressalva no verso do documento, consignando a data e apondo sua assinatura e carimbo de identificação;
- 4.12. As instituições financeiras não receberão o pagamento de quaisquer guias municipais por meio de cheques;
- 4.13. A agência depositária, fica encarregada de creditar em conta do município, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da arrecadação, através de TED, ou Documento de
-



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Ordem de Crédito – DOC, e de expedir o aviso de crédito respectivo, devendo cada lançamento de crédito corresponder, rigorosamente, ao valor total arrecadado em uma mesma data, sendo vedado, portanto, agrupar valores arrecadados em datas diversas num mesmo e único lançamento de crédito;

4.14. Pela prestação dos serviços de arrecadação, o município autoriza a contratada a debitar concomitantemente com a disponibilização dos recursos na conta vinculada de arrecadação o total dos documentos recebidos na forma estabelecida neste termo de referência;

4.15. Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com os códigos de barras das guias recebidas contendo o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

4.16. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

4.17. Excepcionalmente e mediante expressa autorização da Secretaria Municipal de Fazenda a ser concedida no ato de assinatura do Termo de Credenciamento, nos casos em que comprovadamente não haja possibilidade de o Agente Arrecadador efetuar o repasse dos valores arrecadados ao Município de Diamantina no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da arrecadação, o prazo de repasse poderá ser dilatado em no máximo mais 1 (um) dia útil;

4.18. O Contratado informará, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o montante e o volume arrecadado e o valor da tarifa devida. As informações deverão ser enviadas para o e-mail: [tesouraria@diamantina.mg.gov.br](mailto:tesouraria@diamantina.mg.gov.br);

4.19. A arrecadação processada através da guia de recolhimento, impressa com código de barras, será objeto de prestação de contas, por teleprocessamento, diretamente à Secretaria de Fazenda;

4.20. Decorridos 5 (cinco) anos do exercício seguinte ao da arrecadação, o Contratado ficará desobrigado de manter qualquer arquivo magnético, papel ou microficha, relativamente à arrecadação municipal, bem como prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores;

4.21. A instituição bancária credenciada prestará serviços de recebimento de Multas de Trânsito de acordo com as estipulações do presente Termo de Referência, edital e minuta do contrato;

4.22. A instituição bancária interessada em aderir ao credenciamento em epigrafe, deverá oferecer no mínimo três canais de atendimento de acordo com seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados;

4.23. É vedado à instituição bancária:

4.23.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município e/ou seu interveniente;

4.23.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município e/ou seu interveniente;

4.23.3. Receber guias após vencimentos em qualquer que seja o canal de recebimento, sob pena de responsabilização;

---



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

4.23.4. Estornar o recebimento de documento ainda que no mesmo dia do recebimento. Nestes casos o interessado pelo estorno deverá buscar junto ao Município e/ou seu interveniente da devolução de valores;

4.23.5. Para normatização do SENATRAN, o recebimento de multas de trânsito não pode ser realizado utilizando o serviço de Cobrança Bancária;

4.23.6. A instituição financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

4.24. São obrigações do Município:

4.24.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

4.24.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

4.24.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras para guias diversas e padrão SENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, para as guias de multa de trânsito;

4.24.4. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

4.24.5. Autorizar a contratada a debitar concomitantemente com a disponibilização dos recursos na conta vinculada de arrecadação o total dos documentos recebidos na forma estabelecida no termo de referência;

## **5. DO REAJUSTE**

5.1. O preço contratado poderá ser reajustado, mediante iniciativa da contratada, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato ou do último reajuste concedido;

5.2. Para fins de concessão do reajuste, será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo;

5.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da publicação do termo aditivo, mediante solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito;

5.4. A solicitação de reajuste, deverá ser realizada via requerimento devidamente assinado pelo responsável, e entregue presencialmente no Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda ou enviado por e-mail ([gabinetefazenda@diamantina.mg.gov.br](mailto:gabinetefazenda@diamantina.mg.gov.br));

5.5. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a realizar o fornecimento ou prestar serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da publicação do termo aditivo pertinente;

5.6. Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

5.7. Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual;

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar do Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos descritos e especificados neste Termo de Referência, observado o atendimento das seguintes condições de participação:

6.1.1. Satisfazer as condições estabelecidas neste Termo de Referência e outras contidas Edital de Credenciamento;

6.1.2. Será vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação no credenciamento;

6.1.3. A contratada deverá receber contas, tributos e demais receitas adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, bem como as guias de multas de trânsito, em padrão SENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 – Multa de Trânsito, com prestação de contas por meio de integração via API ou por meio magnético (arquivo retorno) dos valores arrecadados.

6.2. É vedada a participação de:

6.2.1. Empresas que não atendam às condições e exigências contidas no presente Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

6.2.2. Empresas que tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.2.3. De interessados constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.4. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

6.2.5. Empresas que tenham em sua composição societária ou em seu quadro de pessoal algum dirigente ou responsável técnico que seja ou esteja agente político, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante do Município ou ainda, servidor pertencente ao setor de contratos e licitações da Secretaria Municipal de Administração, durante a vigência do credenciamento de que trata este Edital, acrescida de mais seis meses, observados os termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2.6. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

## **7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Mariana Cristina Rosa, Matrícula: 0492, gabinetefazenda@diamantina.mg.gov.br, telefone: 38 3531-9220;

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Bhia Ellis Fernandes e Castro, Matrícula: 96762, diretoriadearrecadacao@diamantina.mg.gov.br, telefone, 383531-9220.

7.2. Do Gestor de Contrato:

---



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

7.2.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.2.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

7.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.2.1.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.2.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

7.2.1.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

7.2.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

7.2.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

7.2.1.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

7.2.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

7.2.1.11. A Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, através da Diretoria competente, poderá disponibilizar modelos que deverão ser observados para fins de cumprimento do disposto neste artigo.

### 7.3. Do Fiscal Administrativo

7.3.1. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.3.1.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

7.3.1.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



- 7.3.1.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, adotar as providências necessárias;
- 7.3.1.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.3.1.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;
- 7.3.1.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21;
- 7.3.1.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

## **8. DA GARANTIA DO SERVIÇO**

- 8.1. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia durante a vigência do contrato;
- 8.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.
- 8.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:
- 8.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;
- 8.3.2. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990;
- 8.3.3. O contratado será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a correção do serviço quando o mesmo apresentar imperfeições ou divergência em relação às especificações exigidas;
- 8.3.4. O reparo dos serviços, caso seja necessário, deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO**

- 9.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Divisão de Compras e Almojarifado e/ou pelo setor de licitação;
- 9.2. Qualificação técnica:
- 9.2.1. Autorização de Funcionamento pelo Banco Central do Brasil - BACEN.;
- 9.2.2. Declaração do Banco Central do Brasil de que a instituição não funciona em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

## **10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

### **10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e contrato com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.2. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

incorrções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.3. Disponer dos materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização do serviço;

10.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

10.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.9. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

10.1.10. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

10.1.11. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato;

10.1.12. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;

10.1.13. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

10.1.14. Receber multas de trânsito, somente através do documento de arrecadação, aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

10.1.15. Receber multas de trânsito através do RENAINF (Registro Nacional de Infrações de Trânsito), em conta específica, que será solicitada a abertura pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, para arrecadação de títulos;

10.1.16. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

10.1.17. Comunicar formalmente ao Município e/ou seu interveniente, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição bancária, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- 10.1.18. Cumprir as normas estabelecidas nas legislações municipal, estadual e federal, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 10.1.19. Disponibilizar ao Município e/ou seu interveniente os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição bancária obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 10.1.20. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 01 (um) ano;
- 10.1.21. A instituição bancária repassará 95% do produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320, da Lei Federal nº 9.503 de 1997 e regulamentado posteriormente pela PORTARIA Nº 985 DE 29 DE JULHO 2022, do Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, portaria esta parte integrante do termo de referência em questão;
- 10.1.22. Seguir todas as informações contidas na Portaria nº 985 de 29 de julho de 2022, do Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN para o recebimento das multas de trânsito, bem como o previsto no Art. 6º da referida portaria;
- 10.1.23. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- 10.1.24. Repassar ao Município e/ou seu interveniente a arrecadação diária do recolhimento das multas de trânsito conforme o previsto na PORTARIA Nº 985 DE 29 DE JULHO 2022, no segundo dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em conta do Município e/ou seu interveniente;
- 10.1.25. A instituição bancária deverá disponibilizar uma interface, através de um portal web, sistema desktop, entre outros similares, onde seja possível o download diário do arquivo contendo os registros de pagamento do dia anterior;
- 10.1.26. A instituição bancária poderá fornecer software de sua propriedade para esta finalidade, o qual deverá ser instalado nos microcomputadores da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 10.1.27. A instituição bancária assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações;
- 10.1.28. Caso a instituição bancária não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes/ou devedores assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos;
- 10.1.29. Enviar os arquivos de registros de pagamentos efetuados para a baixa das infrações de trânsito para o Município e/ou seu interveniente ou à empresa contratada pelos mesmos, em formato digital, observados o padrão SENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, e Portaria nº. 985/2022 - SENATRAN;
- 10.1.30. A instituição bancária declara conhecer que, conforme a norma legal é vigente lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a instituição bancária se obriga a realizar
-



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

10.2. Não será considerada como repassada a arrecadação:

10.2.1. Enquanto o arquivo das transações não forem disponibilizados pela Instituição Financeira;

10.2.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato;

10.2.3. Enquanto perdurar a irregularidade;

**10.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.3.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das guias tributárias e das multas de trânsito;

10.3.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

10.3.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras para o recebimento de guias e padrão SENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, para recebimento de multas de trânsito;

10.3.4. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

10.3.5. Proporcionar todas as condições para que o contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

10.3.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais;

10.3.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3.8. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.3.9. Pagar o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.3.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato para que sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11. SANÇÕES APLICÁVEIS**

11.1. Diante da recusa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das infrações e sanções administrativas nos termos dos artigos 155 a 163 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021.

**12. DOS PRAZOS**

12.1. O prazo de duração do credenciamento será indeterminado. As inscrições poderão ser feitas pelos interessados, junto ao Diretoria de Compras e Licitação da Prefeitura municipal de Diamantina-MG. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

contratação inicial, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Dotação orçamentária: 01.01.031.04.123.0059.2175.33.90.39.00.  
Fonte 1500- Ficha: 89.

**14. ORIGEM DOS RECURSOS**

( ) Federal; ( ) Estadual; (X) Recursos próprios; ( ) Outros.

**15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E COLETA DE PREÇO**

15.1. Bhia Ellis Fernandes e Castro, Diretora de Arrecadação e Receita - Matrícula: 96762, [diretoriadearrecadacao@diamantina.mg.gov.br](mailto:diretoriadearrecadacao@diamantina.mg.gov.br);

15.2. Sofia Helena Duarte Sudré, Gerente de Arrecadação e Cadastro Econômico - Matrícula: 900107, [receita@diamantina.mg.gov.br](mailto:receita@diamantina.mg.gov.br).

Diamantina, 02 de abril de 2024

**Secretaria Municipal de Fazenda**



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

Razão social ou Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ ou CPF: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nº Item	Descrição do Item	UNIDADE	Valor Unitário	Total
1	PAGAMENTO EM GUICHÊ -	SV		
2	PAGAMENTO EM CORRESPONDENTESBANCÁRIOS -	SV		
3	PAGAMENTO EM INTERNET BANKING -	SV		
4	PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO -	SV		
5	PAGAMENTO EM REDE LOTÉERICA -	SV		
6	DÉBITO AUTOMÁTICO -	SV		
7	PAGAMENTO DE OUTRA INSTITUIÇÃOFINANCEIRA -	SV		
8	PAGAMENTO EM GUICHÊ MULTAS DE TRÂNSITO -	SV		
9	PAGAMENTO EM CORRESPONDENTESBANCÁRIOS MULTAS DE TRÂNSITO -	SV		
10	PAGAMENTO EM INTERNET BANKINGMULTAS DE TRÂNSITO -	SV		
11	PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTOMULTAS DE TRÂNSITO -	SV		
12	PAGAMENTO EM REDE LOTÉERICA MULTASDE TRÂNSITO -	SV		
13	DÉBITO AUTOMÁTICO MULTAS DETRÂNSITO -	SV		
14	PAGAMENTO DE OUTRA INSTITUIÇÃOFINANCEIRA MULTAS DE TRÂNSITO -	SV		

Diamantina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome/Assinatura



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO  
DA HABILITAÇÃO**

(MODELO)

(Nome da pessoa jurídica), \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data,  
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Credenciamento, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Diamantina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome/Assinatura



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos em atendimento ao previsto ao Chamamento Público para Credenciamento nº. 001/2024, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021.

Diamantina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome/Assinatura



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE DIAMANTINA**

(MODELO)

(Nome da pessoa jurídica), \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que o (s) proprietário (s)  
e/ou Diretor e/ou provedor da pessoa jurídica interessada no Chamamento Público para  
Credenciamento nº. 002/2024 não pertence (m) ao quadro de servidores públicos do  
Município de Diamantina (art. 9º, inciso III, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

Diamantina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Nome/Assinatura



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**

(A pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara que concorda em realizar a prestação de serviços conforme condições constantes no Termo de Referência do Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2024, que atenderá a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Diamantina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome/Assinatura



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**ANEXO VII - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Ao: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF sob o número \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 002/2024, comparece perante vossas senhorias para apresentar a documentação exigida e solicitar seu credenciamento para a prestação de serviços conforme proposta anexa.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

Diamantina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome/Assinatura



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º XX/202X**

Contrato que entre si celebram o Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, e [instituição financeira] XX.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, entidade de Direito Público com sede à Rua da Glória, 394, Centro, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito sob CNPJ nº 17.754.136/0001-90, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal, senhor XX, e o(a) Secretário(a) Municipal de XX, o senhor(a) XX; e

**CONTRATADO (A):** XX, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XX neste ato representado(a) por XX (nome), conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo nº. xxx/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. XX (número/ano), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é XXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que, juntamente com a proposta da Contratada, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 A Autorização de Contratação Direta
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX contados do(a) XX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** (art. 92, IV, VII e XVIII)



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das guias tributárias e das multas de trânsito;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- 8.1.2 Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- 8.1.3 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras para o recebimento de guias e padrão SENATRAM/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, para recebimento de multas de trânsito;
- 8.1.4 Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 8.1.5 Proporcionar todas as condições para que o contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 8.1.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 8.1.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.8 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.9 Pagar o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato para que sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1. Obrigações Da Contratada:**

- 9.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e contrato com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.2 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.1.3 Disponer dos materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização do serviço;
- 9.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 9.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.6 Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- 9.1.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.9 Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- 9.1.10 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- 9.1.11 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato;
- 9.1.12 Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;
- 9.1.13 Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 9.1.14 Receber multas de trânsito, somente através do documento de arrecadação, aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
- 9.1.15 Receber multas de trânsito através do RENAINF (Registro Nacional de Infrações de Trânsito), em conta específica, que será solicitada a abertura pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, para arrecadação de títulos;
- 9.1.16 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- 9.1.17 Comunicar formalmente ao Município e/ou seu interveniente, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição bancária, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- 9.1.18 Cumprir as normas estabelecidas nas legislações municipal, estadual e federal, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 9.1.19 Disponibilizar ao Município e/ou seu interveniente os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição bancária obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
-



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- 9.1.20 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 01 (um) ano;
- 9.1.21 A instituição bancária repassará 95% do produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320, da Lei Federal nº 9.503 de 1997 e regulamentado posteriormente pela PORTARIA Nº 985 DE 29 DE JULHO 2022, do Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, portaria esta parte integrante do termo de referência em questão;
- 9.1.22 Seguir todas as informações contidas na Portaria nº 985 de 29 de julho de 2022, do Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN para o recebimento das multas de trânsito, bem como o previsto no Art. 6º da referida portaria;
- 9.1.23 Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- 9.1.24 Repassar ao Município e/ou seu interveniente a arrecadação diária do recolhimento das multas de trânsito conforme o previsto na PORTARIA Nº 985 DE 29 DE JULHO 2022, no segundo dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em conta do Município e/ou seu interveniente;
- 9.1.25 A instituição bancária deverá disponibilizar uma interface, através de um portal web, sistema desktop, entre outros similares, onde seja possível o download diário do arquivo contendo os registros de pagamento do dia anterior;
- 9.1.26 A instituição bancária poderá fornecer software de sua propriedade para esta finalidade, o qual deverá ser instalado nos microcomputadores da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 9.1.27 A instituição bancária assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações;
- 9.1.28 Caso a instituição bancária não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes/ou devedores assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos;
- 9.1.29 Enviar os arquivos de registros de pagamentos efetuados para a baixa das infrações de trânsito para o Município e/ou seu interveniente ou à empresa contratada pelos mesmos, em formato digital, observados o padrão SENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, e Portaria nº 985/2022 - SENATRAN;
- 9.1.30 A instituição bancária declara conhecer que, conforme a norma legal é vigente lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a instituição bancária se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- 9.2 Não será considerada como repassada a arrecadação:
- 9.2.1 Enquanto o arquivo das transações não forem disponibilizados pela Instituição Financeira;
-



9.2.2 Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato;

9.2.3 Enquanto perdurar a irregularidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - iv. Multa:
    1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de XX% a XX% do valor do Contrato.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e
-



Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto:

12.5.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: XX;
- II. Fonte de Recursos: XX;
- III. Programa de Trabalho: XX;
- IV. Elemento de Despesa: XX;
- V. Plano Interno: XX;
- VI. Nota de Empenho: XX;

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

---



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Sete Lagoas/MG, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, na hipótese em que envolva interesse da União Federal, ou da Comarca de Diamantina/MG, nos demais casos, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Diamantina/MG, [dia] de [mês] de [ano].

JUSCELINO BRASILIANO  
ROQUE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

XX  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XX  
CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA]  
(REPRESENTANTE LEGAL)  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

---